

EMENDA N° -
(a MPV nº 851, de 2018)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 851, de 2018, a inclusão do art. 78-B, da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 78-B. As ações de ressarcimento ao erário decorrentes da execução das parcerias previstas nesta Lei prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da apresentação à Administração Pública da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa tipificados e declarados na forma da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de adequar a Lei nº 13.019/2014 à nova leitura constitucional do §5º do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com a tese de repercussão geral firmada no RE 852.475 pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta **Emenda**.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2018


Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP

CD/18436.42215-28